



# DIÁRIO OFICIAL

# PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3137 – PARNAMIRIM, RN, 10 DE SETEMBRO DE 2020 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.058, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 04 de setembro de 2020; 130ª da República.

Prefeito

*DENOMINA JOÃO GOMES DA SILVA A PRAÇA SITUADA ENTRE AS RUAS: Rodriguesias, Santa Matilde, Maria Quitéria e Pacificação no Parque das Orquídeas, no bairro de Emaús, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado oficialmente João Gomes da Silva, a praça, sito entre as Ruas: Rodriguesias, Santa Matilde, Maria Quitéria e Pacificação no Parque das Orquídeas, no bairro de Emaús, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições contrárias a esta Lei.

Parnamirim/RN, 04 de setembro de 2020.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.052, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2020; 130ª da República.

Prefeito

*Denomina oficialmente o Mercado Público Municipal Deoclécio Marques de Lucena e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica nomeado oficialmente o Mercado Público Municipal Deoclécio Marques de Lucena, localizado na R. Ten. Ferreira Maldos, 703 - Centro, nesta cidade.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 01 de setembro de 2020.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.054, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de setembro de 2020; 130ª da República.

Prefeito

*Denomina a Rua 36 localizada no Loteamento Cajupiranga, no bairro de Cajupiranga, nesta cidade, Rua Doracy Silva Mesquita.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e

Telefone para Contato (Dúvidas e/ou esclarecimentos)

3644-8141 - 3644-8142(RH)

Parnamirim-RN, 08 de Setembro de 2019.

Homero Grec Cruz Sá

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## EXTRATOS

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

#### - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ACOLHO a adjudicação da Pregoeira, no julgamento do Processo Licitatório N.º 20202025622, na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2020, do tipo Menor Preço Global do Lote, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos carnês IPTU/2021.

HOMOLOGO a presente licitação à empresa ÁFRICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA-ME; CNPJ: 21.025.315/0001-63.

Parnamirim, 09 de setembro de 2020.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Adjunto Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

### SEMEC Secretaria de Educação e Cultura

## EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2018. PROCESSO Nº: 201912936191. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Parnamirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura / BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ n.º 09.235.353/0001-45. OBJETO: Adita o prazo de execução do contrato de reforma nas unidades escolares no município por mais 260 (duzentos e sessenta) dias e prorroga a vigência do contrato para até 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 007/2017 - SEMOP; Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parnamirim/RN, 27 de agosto de 2020

Justina Iva de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

### SESAD Secretaria de Saúde

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 129/COAD/SESAD, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a conclusão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 que trata da aquisição de aquisição de medicamentos do tipo injetáveis, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF/SESAD) do Município de Parnamirim/RN, resultando na formalização do contrato constante no quadro abaixo:

| Nº CONT. | CONTRATADO   |
|----------|--|
| 256/2020 | ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI<br>CNPJ: 32.127.100/0001-70 |

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar Tânia Mara da Silva Gouveia, Matrícula 4.717, CPF nº 490.711.652-72 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de GESTOR do contrato relacionado;

Parágrafo Primeiro: Fica atribuída apenas a função de GESTOR, visto que o mesmo se enquadra nos critérios do Art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 2º - Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 4º - Na ausência justificada do fiscal ou gestor do contrato, o chefe imediato ou Coordenador do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / faturas, devendo este estar ciente da prestação do serviço / recebimento do material.